



**LEI Nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém,  
para o exercício de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém para o exercício de 2014, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Entidades mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**LEI Nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013**

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R\$ 2.808.128.295,00** (Dois bilhões, oitocentos e oito milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), apresentando a seguinte composição:

I – Orçamento Fiscal **R\$ 2.190.663.199,00** (Dois bilhões, cento e noventa milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social **R\$ 617.465.096,00** (Seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, noventa e seis reais).

Art. 3º O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social decorrerá dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, e são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei, na forma estabelecida no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.036 de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 2.808.128.295,00** (Dois bilhões, oitocentos e oito milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), apresentando a seguinte composição:

I - Orçamento Fiscal **R\$ 1.832.429.046,00** (Um bilhão, oitocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, e quarenta e seis reais) excluídas as despesas de que trata o § 1º deste artigo; e

II - Orçamento da Seguridade Social **R\$ 975.699.249,00** (Novecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais).

§ 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de **R\$ 358.234.153,00** (Trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal, como complemento a Receita da Seguridade Social.

**LEI Nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013**

§ 2º O conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social se encontra discriminado nos Quadros II, III e IV em anexo a esta Lei, na forma estabelecida nos incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 9.036, de 10 de outubro de 2013 bem como, acrescido do Quadro V, constante também desta Lei (Quadro V vetado parcialmente).

**Seção II**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 9.036, de 2013, a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, incluindo-se a reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Municipal e das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração indireta.

§ 1º as anulações parciais ou totais referidas na alínea “a” do inciso I, para as dotações orçamentárias da Câmara Municipal serão autorizadas por ato próprio de seu dirigente.

II – Com a finalidade de alocar o valor do seu excesso de arrecadação:

a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;

**LEI Nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013**

- b) Recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
- c) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de sua aplicação financeira;
- d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde;
- e) Recursos dos Fundos Municipais; e
- f) Receitas Próprias das Empresas Estatais Dependentes.

III - À conta de recursos provenientes de operações de crédito resultantes do superávit financeiro, ingresso, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

IV - À conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - À conta de recursos provenientes de Convênios, resultantes do superávit financeiro, ingresso, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão da repriorização programática e de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, observado o limite estabelecido na alínea “a”, do art.5º, desta Lei

Art. 7º. Fica estabelecido o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na forma do inciso IV do artigo 29-A da Constituição Federal, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas do Poder Legislativo, cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes deste artigo da CF.

**LEI Nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013**

§ 1º Serão computados no cálculo a Receita proveniente da Lei Complementar nº 87/96 e da Dívida Ativa Tributária, esta incluindo multas e juros.

§ 2º O Poder Executivo, na forma desta Lei, procederá à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, de forma a atingir o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º Como fonte para a suplementação de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para efetivação da suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final de cada quadrimestre do exercício financeiro de 2014, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2013 a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Belém, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Lei Orçamentária de 2014, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em mudanças na classificação das Receitas e das Despesas no âmbito do município, com a prévia comunicação à Câmara Municipal de Belém.

**LEI Nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013**

Art.11. Integram esta Lei, os anexos contendo:

- I – detalhamento das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;
- II – detalhamento da despesa fixada por categoria econômica nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – detalhamento da despesa por função, subfunção e Programa;
- VI - discriminação da legislação da receita e dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- V - programação de trabalho das unidades orçamentárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;
- VI - demonstrativo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VII – demonstrativo da compatibilização do Plano Plurianual 2014-2017 e do Orçamento Municipal

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 27 de dezembro de 2013.

**ZENALDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013

## **QUADRO V**

### **EMENDAS APROVADAS AO ORÇAMENTO 2014**

**1.VEREADORA SANDRA BATISTA** – Nº1598,1599.

**02.VEREADOR RILDO PESSOA** – 1912, 1900, 1905.

**04.VEREADORA IVANISE GASPARIM** – SUBSCREVEU AS EMENDAS DO VEREADOR IRAN MORAES Nº 214,213.

**05.VEREADORA MARINOR BRITO** -1512.

**06. VEREADOR FERNANDO CARNEIRO** – 1965.

**07.VEREADOR FRANCISCO ALMEIDA –DR.CHIQUINHO** - 1283.

**08. VEREADOR IRAN MORAES** – 308,1219.

**10. VEREADOR CLEBER RABELO** – 1983,1984,1985.